



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO

CONTRATO Nº 01/2016

**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE - AMORVILLE**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.470.788/0001-62, estabelecida no Condomínio Ville de Montagne, Quadra 01, Área Especial, Setor Habitacional São Bartolomeu, Brasília/DF, CEP: 71.680-357, doravante denominada **CONTRATANTE**, e **EMC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob. n.º 10.799.386/0001-05, inscrição fiscal do Distrito Federal (CF/DF) sob. n.º 07.520.156/001-38, situada no SIA Trecho 03/04, lotes 625/695, bloco A, Sala 211, Ed SIA Centro empresarial, Brasília/DF – Tels (61) 3382.3541, neste ato representada, na forma de seu estatuto social, por seu Diretor, Sr. Emmanuel José da Silva, CPF.:931.709.476-72, RG.: M-6.838.059 SSP/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que será regulado pelas cláusulas que seguem.

### 1 - DO OBJETO

**1.1** - Constitui objeto do presente contrato, a prestação de serviço de **coleta e transporte de lixo doméstico e lixo verde (folhas e resíduos de corte/podas/aparas de árvores e gramas)**, produzidos na área da CONTRATANTE, decorrentes de todas as unidades autônomas do Condomínio Ville de Montagne.

**1.2** – Fica pactuado que o lixo verde fica limitado a cinco sacos de 100 litros por unidade habitacional por dia de coleta.

**1.3** - Os serviços objeto do presente contrato serão executados diariamente das 08h00 as 19h00, salvo nos domingos e feriados nacionais.

### 2 – DO PREÇO, CONDIÇÃO DE PAGAMENTO E VIGÊNCIA DO CONTRATO.

**2.1** - Pela prestação de serviços a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, o preço total mensal fixo de R\$ 21.800,00 ( Vinte e um mil e oitocentos reais).

**2.2** – Independentemente do volume ou peso que venha a ser coletado o valor apontado no item anterior não será majorado.

**2.3** – O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) dia de cada mês, cuja fatura, acompanhada da Nota Fiscal, será apresentada a CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo facultado a esta sustar/bloquear o pagamento de toda e qualquer fatura, desde que a CONTRATADA deixe de cumprir as condições do Contrato.

**2.4** - O atraso no pagamento implica em acréscimos de juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração e, após 10 dias do vencimento, mais multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

**2.5** - Os serviços objeto do presente contrato, atendidas as cláusulas e condições deste, serão executados de acordo com as normas aplicáveis em serviços dessa natureza, assegurando a qualidade e a garantia dos trabalhos, pelo prazo de 12 meses.

**2.6** – Findado o prazo de 12 meses o contrato poderá ser renovado pelas partes, ocasião em que o valor pactuado no item 2.1 será reajustado pelo INPC ou IGP-M, observado para tanto o índice que apresentar a menor variação.

### **3 - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.**

**3.1** - Caberá a CONTRATANTE:

**3.1.1** - comunicar imediatamente a CONTRATADA quaisquer fatos extraordinários e toda e qualquer ocorrência significativa de que tenha ciência e que possa interferir na execução dos serviços estabelecidos neste instrumento, para a adoção das medidas cabíveis;

**3.1.2** - efetuar o pagamento de eventuais despesas com custas processuais, emolumentos, reprografia, bem como hospedagem, alimentação e transporte.

**3.2** - Caberá a CONTRATADA:

**3.2.1** - iniciar imediatamente os serviços objeto deste contrato;

**3.2.2** - informar, imediatamente, a CONTRATANTE qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer em suas áreas de atuação durante a vigência do contrato.

**3.2.3** - realizar toda a coleta no horário compreendido entre 8h00 às 19h00;

**3.2.4** - iniciar os serviços ora contratados imediatamente após assinatura deste instrumento e executá-los nos prazos contratual estabelecido, de forma diária, exceto aos domingos e feriados, sem interrupção, removendo o lixo para fora da área do condomínio, assumindo total responsabilidade pelos serviços ora contratado, inclusive quanto ao seu destino final, obedecida a legislação vigente.

**3.2.5** - assegurar a qualidade dos serviços, pela coleta de todo o lixo produzido, e em horário e trajeto pré determinado, inclusive removendo o lixo que, por ventura, venha a se soltar dos sacos e, no caso de escorrer chorume do Caminhão, proceder a lavagem da área atingida.

**3.2.6** - Promover o descarte do lixo em locais autorizados pelo SLU e/ou órgãos governamentais competentes;

### **4 - DA RESCISÃO**

**4.1** - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sendo necessário para tanto notificação com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

**4.2** – Na hipótese de renovação do contrato a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato a qualquer momento.

**4.3** - Qualquer uma das partes poderá rescindir o Contrato nas seguintes hipóteses, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:

I - Ajuizamento de ação que visa decretação de falência, o deferimento de concordata, a dissolução extrajudicial ou judicial impetrada, homologada ou decretada da outra parte;

II - Inadimplemento ou não cumprimento, pela **CONTRATADA**, total ou parcial, das obrigações contidas neste Contrato.

III - Cisão, fusão, incorporação ou qualquer alteração social ou modificação das finalidades da **CONTRATADA** que, comprovadamente, possa prejudicar a execução deste Contrato.

IV - É, todavia, facultado ao **CONTRATANTE** não exercer, de imediato, o direito de rescindir o Contrato, optando por sustar/bloquear os pagamentos de todas e quaisquer faturas, decorrentes deste ou de qualquer outro Contrato mantido entre as mesmas partes, até que a **CONTRATADA** cumpra, integralmente, as condições do Contrato.

V - Caso ocorra algum embargo judicial ou outro qualquer, o presente contrato poderá ser reincluído sem ônus para ambas das partes, ficando o **CONTRATANTE** obrigado a pagar apenas os serviços que já tiverem sido executados através de medição.

VI - Caso a **CONTRATADA** venha descumprir quaisquer uma das obrigações previstas em contrato, deverá ser notificada sobre a infração, cujo prazo para cumprimento das responsabilidades será de no máximo 48 horas.

## **5 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**5.1** - Todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, incluindo despesas com alimentação, deslocamento e seguros contra acidentes de trabalho decorrentes da execução dos serviços, objeto deste Contrato, serão de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA**, que deverá prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, ficando resguardado, ao **CONTRATANTE**, o direito de exigir, a qualquer momento, a quitação dos referidos encargos, podendo, inclusive, reter qualquer pagamento devido, até a satisfação da obrigação, sendo que no preço contratado já estão incluídas essas despesas e quaisquer outras decorrentes do serviço, isentando-se o **CONTRATANTE** das responsabilidades jurídicas subsidiárias.

**5.2** - A **CONTRATADA** deverá atender de imediato as eventuais reclamações da **CONTRATANTE**, e responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros decorrentes de ação, omissão, negligência ou imperícia de seu pessoal ou prepostos, incluindo-se nesse caso multas ou penalidades.

**5.3** - Fica defeso a **CONTRATADA** subcontratar quaisquer serviços, ainda que parciais, relativo ao objeto do presente contrato.

**5.4** - As despesas com combustível, manutenção, assistência técnica ou quais outras despesas, diretas ou indiretas, para execução do contrato serão de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

**5.5** - Caberá a **CONTRATADA**, exclusivamente, fornecer aos seus funcionários todos os EPIs necessários para execução dos serviços de recolhimento e transporte de lixo, devendo, ainda, exigir dos mesmos a utilização dos equipamentos.

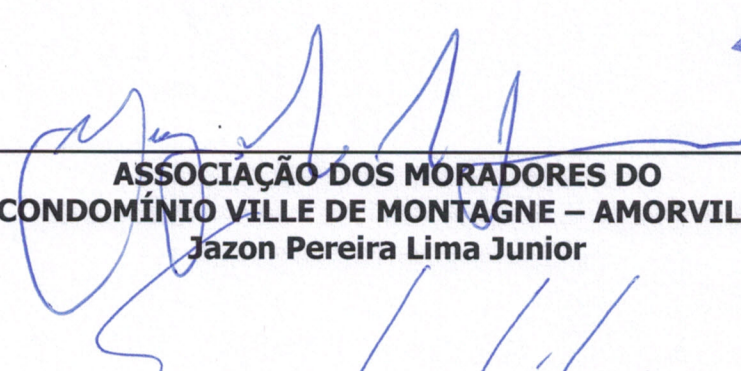
**5.6** - A **CONTRATADA** deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, o comprovante de pagamento de salário de todos os colaboradores que atuaram na coleta de lixo, bem como o comprovante de recolhimento do FGTS e previdência social e rescisão contratual.

**5.7** - Na hipótese de não serem apresentados os documentos apontados no caput desta cláusula, restará facultado a CONTRATANTE promover a suspensão do pagamento até que os mesmos sejam fornecidos.

**5.8** - Fica eleito o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígios oriundos da execução do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, a fim de produzir seus legais e jurídicos efeitos.

Brasília/DF, 21 de dezembro de 2016.

  
\_\_\_\_\_  
**ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO  
CONDOMÍNIO VILLE DE MONTAGNE – AMORVILLE**  
Jazon Pereira Lima Junior

  
\_\_\_\_\_  
**EMC ENGENHARIA E REPRESENTAÇÃO LTDA**  
Emmanuel José da Silva

**TESTEMUNHAS:**

  
\_\_\_\_\_  
**Eliane Maria Damasceno**  
CPF: 376.301.721-68

  
\_\_\_\_\_  
**Camila Fernandes Lopes**  
CPF: 046.876.951-08

